

ESTATUTOS

DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA FRANÇA MOÇAMBIQUE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Denominação e natureza)

1. A Câmara adopta a denominação “**Câmara de Comércio e Indústria França Moçambique**” adiante designada por Câmara, é uma associação económica sem fins lucrativos, de direito moçambicano, de interesse público e social, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e por demais legislação aplicável.
2. O funcionamento da Câmara é regido pelo presente Estatuto a ser executado e interpretado de acordo com as leis em vigor em Moçambique, bem como o seu Regulamento Interno.
3. A Câmara não deve envolver-se em qualquer actividade política ou religiosa, nem permitir que seus recursos ou instalações possam ser usados para tais fins.

Artigo 2

(Âmbito, Sede duração)

1. A “Câmara de Comércio e Indústria França Moçambique” é uma associação de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado e com sede em Maputo, **sita na Avenida Julius Nyerere Nº 140**.
 2. A Câmara pode criar delegações regionais sem personalidade jurídica, para marcar a presença da Câmara em certas regiões de Moçambique. As delegações regionais devem desenvolver as actividades da Câmara fora da sede. A acção das delegações regionais deve inscrever-se na estratégia definida pelo Conselho de Direcção e respeitar os objectivos e interesses da Câmara.
 3. A sede pode ser transferida para outro local por decisão dos membros do Conselho de Direcção.
-

Artigo 3

(Objecto)

1. Para a prossecução do seu objecto, a Associação pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos.

2. Constitui o objecto da Associação:

- a) Proporcionar um espaço de intercâmbio e encontros com empresas e organizações francesas e moçambicanas, para identificar, rever e discutir, num espírito de parceria e de confiança mútua, as questões de interesse comum e qualquer outro assunto de carácter económico, industrial e comercial;
 - b) Aconselhar e apoiar empresas francesas, Moçambicanas e outras pessoas ou organizações francesas que já estejam estabelecidas ou que pretendam estabelecer e que façam ou pretendam fazer negócios em Moçambique, relativamente a todos assuntos de carácter comerciais, financeiros e económicos;
 - c) Aconselhar, auxiliar e apoiar a promoção do comércio, do investimento, das finanças e da indústria entre Moçambique, França, e a União Europeia;
 - d) Promover o investimento Francês em Moçambique, e o investimento Moçambicano na França e fomentar, apoiar e representar os interesses das empresas francesas em Moçambique e vice-versa;
 - e) Promover e apoiar, em ambos os países, as visitas empresariais;
 - f) Obter, compilar, publicar e divulgar informações, estatísticas e outros dados e documentos relativos às actividades empresariais ou a outras áreas que possam ser de interesse para os membros;
 - g) Aumentar e melhorar a cooperação comercial e económica entre as autoridades moçambicanas e os representantes das autoridades francesas;
 - h) Promover reuniões e diversas actividades comerciais e sociais relacionadas com os objectivos da Câmara, e cooperar com outras organizações, entidades e associações regionais estabelecidas em Moçambique;
 - i) Prestar apoio, dar informações, criar oportunidades em termos de formação, educação e networking para fortalecimento dos laços entre a comunidade empresarial francesa e a comunidade moçambicana, e fomentar um relacionamento económico mais próximo entre França e Moçambique;
-

- j) Criar os comités e subcomités necessários para cumprir missões específicas, eventos e actividades destinadas a promover os interesses da Câmara;
- k) Estabelecer e fomentar laços com instituições congéneres, Clubes de negócios, Câmaras de Comércio, associações, e outras entidades, francesas, moçambicanas, e internacionais;
- l) Manter e desenvolver um ambiente propício aos negócios, ao comércio, ao intercâmbio cultural e a inovação;
- m) Prestar assistência aos membros na implementação e desenvolvimento de suas actividades em Moçambique e em todos outros serviços com aquelas relacionadas.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres dos membros

Artigo 4

(Membros)

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades comerciais ou industriais em Moçambique e que se identifiquem com os fins prosseguidos pela Câmara.

Artigo 5

(Categoria dos membros)

1. A Câmara tem as seguintes categorias:

- a) **Membros fundadores** são pessoas singulares de nacionalidade moçambicana e francesa, residindo e trabalhando em Moçambique, unidos por um desejo comum de criar a presente associação, com objectivos definidos no Artigo Terceiro do presente estatuto;
 - b) **Membros efectivos** são os membros que foram admitidos na Câmara e que têm as quotas em dia;
 - c) **Membros honorários** são Pessoas colectivas ou singulares com reconhecido mérito na sociedade moçambicana, francesa ou outra; são designados pelo Conselho de Direcção e não têm o direito de voto; os Presidentes do Conselho de Direcção tornam-
-

se automaticamente, no final do mandato, membros honorários da Câmara, a menos que o Conselho de Direcção decida o contrário.

d) **Os membros consultivos** são pessoas colectivas ou singulares, nomeadas pelo Conselho de Direcção para fornecer a sua perspectiva externa e conhecimento sobre o ambiente económico, político e empresarial em Moçambique, não têm o direito de voto.

Artigo 6

(Admissão dos Membros)

1. Todos os pedidos de admissão dos novos membros devem ser feitos por escrito. O pedido de adesão a membro da Câmara, expressa por si só, o compromisso de cumprir com todas as obrigações da Câmara, inclusive o pagamento das quotas anuais.
2. O Conselho de Direcção deve validar os pedidos de admissão.
3. A admissão dos membros é efectuada assim que se efectue o pagamento da jóia e das quotas anuais.
4. A admissão dos membros honorários e consultivos da Câmara é feita mediante propostas de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção em reuniões deste.
5. Os membros que sejam pessoas colectivas designam uma pessoa singular para representá-las.
6. O Regulamento interno da Câmara estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para admissão de novos membros.

Artigo 7

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome da Câmara e participar nas actividades por ela promovidas;
 - b) Participar das reuniões para que for convocado;
 - c) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
 - d) Difundir os propósitos da Câmara e cumprir com o estatuto, bem como as deliberações do corpo directivo;
 - e) Pagar a jóia de admissão e as quotas;
 - f) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
-

- g) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, o regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- h) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;
- i) Contribuir para o bom nome da Câmara e para o seu desenvolvimento;
- j) Promover a adesão de novos membros; e
- k) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Artigo 8

(Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária, nos termos dos Estatutos;
- d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhe conferem os Estatutos, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da organização;
- f) Ser contratado para os cargos de chefia dentro do quadro do pessoal da Câmara;
- g) Receber carta de identificação como membro;
- h) Ser informado e participar em todas as actividades e eventos organizados pela Câmara;
- i) Procurar apoio, aconselhamento e beneficiar dos serviços oferecidos pela Câmara;
- j) Figurar na lista de discussão e na lista de distribuição de todas as publicações periódicas ou regulares da Câmara; e
- k) Convidar pessoas ou membros de organizações moçambicanas para alguns eventos organizados pela Câmara, desde que eles pagam os custos de entrada previstos, quando aplicável.

2. Só os membros efectivos tem direito de voto nas Assembleias Gerais; em caso de ausência ou omissão, o membro efectivo pode indicar um representante, conferindo-lhe poderes para depositar o seu voto por procuração.

3. Os membros honorários não pagam os direitos de admissão nos eventos, nem as jóias e não podem fazer parte do Conselho de Direcção.

4. Os membros temporários, honorários, associados e consultivos não têm direito a voto em Assembleia Geral.

5. Os membros que ocupam cargos na Câmara (excluindo-se os trabalhadores e procuradores da Câmara) não são remunerados. O Conselho de Direcção pode autorizar o reembolso das despesas assumidas por essas pessoas.

Artigo 9

(Jóia e quotas)

1. Os valores da jóia e das quotas a pagar pelos membros são **adoptados pelo Conselho de Direcção e ratificados pela Assembleia Geral.**
2. A jóia e as quotas anuais são pagas no momento da inscrição na Câmara, e nos anos seguintes passam a pagar-se antecipadamente, no início de cada período anual.
3. É também definido um direito de admissão aos eventos organizados pela Câmara, de forma que as pessoas colectivas e singulares que ainda não sejam membros, possam participar.

Artigo 10

(Exercício de Cargos)

1. Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão social.
2. As sociedades membros que forem eleitos para os órgãos sociais, indicam uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de dez dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular é a mesma indicada pelo membro como seu representante na Câmara quando da subscrição da qualidade de membro.

Artigo 11

(Perda de qualidade de membro)

1. Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
 - b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
 - c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
 - d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Câmara;
 - e) Os que ofendam, impeçam ou prejudiquem as actividades ou propósitos da Câmara;
-

- f) Os que façam uma declaração expressa de vontade de renúncia de qualidade de membro;
 - g) Os membros, pessoas colectivas, em caso de dissolução;
 - h) Os membros, pessoas singulares, em caso de falecimento.
2. A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Fundos e Património

Artigo 12

(Fundos e Responsabilidades dos Membros)

1. Constituem fundos da Câmara:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
 - b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
 - c) Quaisquer fundos, donativos, doações, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
 - d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da Câmara;
 - e) O produto da venda de qualquer bem ou serviço realizada pela Câmara;
 - f) Os rendimentos relativos a organização de actividades, receitas relacionadas com qualquer outro serviço prestado pela Câmara.
2. A Câmara pode solicitar apoio adicional de patrocinadores.
3. Os membros da Câmara não são responsáveis pelos compromissos desta, que são garantidos unicamente pelos bens sociais.

Artigo 13

Património

O património da Câmara é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis registados em noma da Câmara.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, suas competências, titulares e funcionamento

Artigo 14

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Câmara:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 15

(Natureze)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da Câmara, reunindo todos os membros fundadores e efectivos, quer pessoalmente, quer por mandato;
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique e com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

Artigo 16

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o Estatuto e o regulamento;
 - b) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
 - d) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais de Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Eleger os membros honorários;
-

- g) Preencher as vagas que se verificarem nos órgãos sociais;
- h) Decidir sob proposta de Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da Câmara, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- i) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Câmara;
- j) Aplicar as sanções previstas no artigo décimo primeiro do presente estatuto;
- k) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- l) Aprovar o balanço e contas de exercício da Câmara apresentado pelo Conselho de Direcção;
- m) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- n) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- o) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da Câmara;
- p) **Ratificar** o valor das quotas anuais;
- q) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
- r) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- s) Deliberar sobre a dissolução da Câmara e destino do respectivo património;
- t) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Câmara.

Artigo 17

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, que o substitui as suas ausências e impedimentos, e um Secretário.
 2. Os membros da Mesa de Assembleia Geral são eleitos por voto secreto por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.
-

Artigo 18
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e adiar as reuniões das Assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem, conceder e retirar a palavra nas Assembleias;
- d) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- e) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) Usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;
- h) Assinar com o vice-presidente e vice-presidente vogal as actas de reuniões a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- i) Ordenar, assinar e dar seguimento expediente da Assembleia Geral;
- j) Dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Assembleia Geral;
- k) Pronunciar-se sobre os pedidos de renúncia apresentados por qualquer membro directivo que a apresente formalmente.

Artigo 19
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento; e
 - b) Cumprir outras atribuições delegadas pelo Presidente.
-

Artigo 20
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à leitura das actas e da correspondência, bem como às das proposições para discussão e votação;
- b) Tomar nota das observações e reclamações que sobre as actas forem feitas;
- c) Anotar o resultado das votações,
- d) Preparar, recolher e guardar, em boa ordem as actas das reuniões; e
- e) Cumprir outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Artigo 21
(Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de acção e orçamento do ano seguinte.

2. A Assembleia Geral, reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 22
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de um aviso publicado no jornal de maior circulação no País, ou enviado por meio de correio electrónico a cada membro da Câmara, com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reuniões extraordinárias, o prazo referido anteriormente passa para seis dias.

2. A convocação para Assembleia-Geral, é feita obrigatoriamente com indicação do dia, hora, o local, bem como a agenda de trabalho.

3. Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar, é necessário que esteja presente ou representado mais de cinquenta por cento dos membros, sendo que na ausência de mais de

cinquenta por cento dos membros e decorridos uma hora do início da Assembleia-geral, o presidente decide sobre a sua realização.

4. As decisões da Assembleia Geral são ratificadas por maioria simples de votos, ou seja, por mais de cinquenta por cento dos membros presentes.

5. Em cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada a acta no livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

6. Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá é regido pelo Regulamento Eleitoral elaborado pelo Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

7. Qualquer proposta de alteração a este Regulamento deve ser enviada aos membros da Câmara com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

8. A eleição para os órgãos sociais tem lugar durante o último mês de duração do mandato.

Secção II

Conselho de Direcção

Artigo 23

(Natureza e Composição)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de representação da Câmara.

4. Os membros do Conselho de Direcção, são eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

5. O Conselho de Direcção é constituído por, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-geral, um Secretária-Geral Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e três Administradores.

Artigo 24

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar, gerir a Câmara e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral em especial;
 - b) Definir a política e estratégia da Câmara a implementar em conformidade com os seus fins;
-

- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da Câmara e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Câmara;
- f) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Câmara;
- g) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- i) Aprovar os programas específicos da Câmara ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da Câmara;
- j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da Câmara e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração, considerando que nenhum trabalhador da Câmara pode fazer prevalecer as suas relações pessoais, familiares, profissionais ou políticas para levar a cabo acções contrárias aos interesses da Câmara;
- k) Representar a Câmara activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele;
- l) Fixar a organização da Câmara através da emissão dum Regulamento interno;
- m) Controlar as pessoas encarregadas da gestão da Câmara;
- n) Aprovar a admissão dos novos membros na Câmara, tal como membros honorários e membros consultivos.

Artigo 25

(Competências especiais do presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
 - b) Assegurar e coordenar a gestão corrente das actividades da Câmara;
 - c) Zelar pela correcta execução das deliberações do órgão que dirige;
-

- d) Assinar conjuntamente com tesoureiro, ou com outro membro do Conselho de Direcção, ou ainda com o Director Geral da Câmara, os movimentos financeiros da associação;
- e) Assinar os documentos da Câmara;
- f) Autorizar ou não o pagamento de despesas previstas neste estatuto ouvidos os pareceres dos membros do Conselho Directivo.

Artigo 26

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- c) Zelar pela organização administrativa da Câmara;
- d) Garantir o cumprimento das instruções do presidente do Conselho Directivo; e
- e) Dar pareceres sobre a legalidade e enquadramento estatutário das solicitações dos membros.

Artigo 27

(Competências Secretário-geral)

Compete ao Secretário-geral:

- a) Coordenar as reuniões e os eventos da Câmara;
- b) Fazer e dar a conhecer as actas das reuniões e das Assembleias;
- c) Divulgar todas as comunicações relacionadas com o Conselho e com a Câmara;
- d) Responder a qualquer pedido de um membro da Câmara ou qualquer outra pessoa ou entidade;

Artigo 28

(Competências Secretário Geral Adjunto)

Compete ao Secretário-geral Adjunto, substituir o Secretário-geral nas suas ausências e impedimento;

Artigo 29

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter de maneira adequada e conforme à legislação em vigor, os registos contabilísticos, detalhando com precisão os rendimentos auferidos e os gastos desembolsados;
- b) Apresentar ao Conselho Consultivo Fiscal, para efeitos de análise e parecer, um relatório de contas relativos ao exercício anterior e um orçamento proposto para o ano em curso;

Artigo 30

(Competências do Tesoureiro Adjunto)

Compete ao Tesoureiro Adjunto substituir o Tesoureiro nas suas ausências e impedimento;

Artigo 31

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez a cada três meses, mediante convocação do respectivo Presidente ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros, ou seja, de mais de cinquenta por cento de todos os membros.
 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos.
 3. Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.
 4. A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprovar os seus actos.
 8. O Conselho de Direcção tem o direito de nomear um ou mais comissões ou comités competentes para atender às necessidades temáticas específicas.
-

9. O Conselho de Direcção poderá convidar à suas reuniões membros consultivos e honorários, na medida do necessário, a fim de obter sua opinião e informações sobre as questões abordadas.

10. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simple dos membros presentes, ou seja, por mais de cinquenta por centos dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Artigo 32

(Formas de obrigar a Câmara)

A Câmara fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, ou pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Direcção e *um membro da equipe operacional*, o Director Geral ou o Responsável Administrativo e financeiro.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 33

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que vela pelo cumprimento rigoroso e íntegro do estatuto e do regulamento interno da Câmara.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 34

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da Lei, do Estatuto, na direcção, gestão dos fundos e do património da Câmara;
 - b) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a ser desenvolvidas pela administração, nos termos de regulamentos gerais internos da Câmara;
 - c) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Participar no Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário;
-

- e) Convocar a Assembleia geral extraordinária sempre que for necessário.

Artigo 35

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros, ou seja, mais de cinquenta por cento dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 36

(Extinção da Associação)

1. A dissolução da Câmara é feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da Câmara em conformidade com a lei e do Regulamento interno.
 2. A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.
 3. Em caso de extinção da Câmara por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:
 - a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da Câmara até à medida das suas forças;
 - b) Satisfeitos os credores da Câmara e realizado o activo do património da Câmara, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;
 - c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.
-

4. Os liquidatários da Câmara deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Artigo 37

(Dúvidas)

A interpretação de dúvidas na aplicação do presente estatutos e a integração de casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral da Associação, sempre que a lei nada dispuser.